



COMUNICADO

SOBRE VANTAGENS E BENEFÍCIOS RECEBIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS E CUSTEADOS POR TERCEIROS (POR EXEMPLO, VIAGENS E DIÁRIAS PAGAS POR EMPRESAS)

Conforme previsto no art. 4º, inciso XIV, do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Município de Itapemirim – Estado do Espírito Santo (Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018), é vedado ao servidor público receber, direta ou indiretamente, qualquer benefício ou vantagem de terceiros, para si ou para outrem.

[Clique aqui para acessar o Código de Ética.](#)

Última Atualização em 4 de Agosto de 2025.